

CONTRATO Nº 75/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJUSTADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA AGUIAR & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 04/2013, TOMADA DE PREÇOS 01/2013:

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.097.391/001-20**, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **AGUIAR & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 12.283.191/0001-25** situada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 112 – Casa Forte – Recife –PE, e neste ato representada pelo Sr. José Campos de Aguiar, brasileiro, solteiro, advogados, Inscrito na OAB nº 23.083 e no CPF nº 028.485.164-70, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, baseado na Lei Federal 8.666/93 e fundamentado no processo de licitação a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013** que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço jurídico técnico especializado de consultoria e assessoria, que se fará através de:

1.0 - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

- a) Prestação de serviços advocatícios especializados na recuperação de créditos fiscais em favor do Município, especificamente com:
- b) A identificação e apreciação na Secretaria da Receita Federal do Brasil de possíveis créditos junto ao Fisco e demais documentos que sejam indispensáveis à consolidação dos dados, acerca de cobranças indevidas contra o município de Cumaru/PE (inconstitucionalidades, ilegalidades, recolhimentos incorretos, etc.), com a provindoura assimilação dos valores dos créditos fiscais passíveis de serem recuperados mediante compensação ou restituição ao município, através do patrocínio de ações judiciais e/ou administrativas.

- c) Redução do encargo previdenciário corrente, como a redução do RAT e da base de cálculo para fins de recolhimento da contribuição previdenciária, entre outras causas; bem como a redução do passivo consolidado, parcelado ou não, do Município de Cumaru/PE.
- d) Interposição de ações judiciais e/ou administrativas, visando à recuperação de créditos decorrente de valores descontados indevidamente na Conta-FUNDEB (FUNDEF) do Município Cumaru/PE;
- e) Patrocínio de ações judiciais na busca de afastar a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF em relação às aplicações financeiras dos recursos municipais e a concernente repetição do indébito.
- f) Prestação de serviço jurídico técnico especializado de consultoria e assessoria, tendo como finalidade a realização da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Cumaru/PE, com a devida assistência no processo da compensação.

Parágrafo primeiro - Os serviços objeto deste Contrato poderão, a critério exclusivo do CONTRATANTE, sofrer supressão ou acréscimo, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo Contratual de comum acordo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba o direito o CONTRATO qualquer reclamação ou indenização, por frustração.

Parágrafo segundo - Caso venha ocorrer alteração durante a prestação dos serviços, em qualquer dos itens de composição de seus custos, os preços unitários contratuais dos mesmos deverão ser recompostos, por provocação do CONTRATANTE ou por solicitação e comprovação do CONTRATADO que deverá descrever de forma detalhada tal alteração e submetê-la à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do Art. 57 nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Cumaru.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Orçamentária – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da ATIVIDADE: 02.03 – 0412202102.207 ELEMENTOS: 33.90.35

Financeira - Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente contrato o valor estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para meros fins de registro, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos. Apurados os efetivos valores, passa a ser considerado como valor do contrato aquele resultado do reflexo dos honorários contratuais ou sucumbenciais no percentual de 17% (dezessete por cento) sobre os créditos recuperados, incidentes sobre o valor do principal acrescido da multa e juros legais, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço da prestação dos serviços será de:

1 - Pela realização dos serviços elencados no ITEM 1.0 da CLÁUSULA PRIMEIRA, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO honorários de êxito, no valor equivalente a 17% (dezesete por cento) sobre o efetivo benefício auferido pelo Município, a partir da utilização do crédito pelo Contratante até a finalização do valor do crédito apurado.

Parágrafo primeiro - O valor previsto no inciso I desta CLÁUSULA será pago em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo benefício, compensação ou ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais, com a devida emissão da nota fiscal/fatura, bem como da apresentação dos documentos legalmente exigíveis de quitação (CND, CRF, etc.), devidamente atestados pela autoridade competente.

Parágrafo segundo – Em caso de inadimplência o CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo terceiro – Todas as despesas operacionais relativas a deslocamentos, hospedagem e alimentação, para execução desde contrato, correrão por conta e sob-responsabilidade do CONTRATADO não competindo à CONTRATANTE qualquer ressarcimento ao CONTRATADO, mercê da natureza do presente contrato “ad êxito”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da CONTRATANTE de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza pela consultoria Jurídica referida na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

Parágrafo Quinto - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- b) Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- c) Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar a sua rescisão pela CONTRATANTE, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado por escrito pela CONTRATADA e expressamente aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Cumaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 25 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo Gonçalves Tabosa Junior
Prefeito.

Contratado
AGUIAR & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 12.283.191/0001-25

Testemunhas:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº

Visto da Assessoria Jurídica